



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 29/01/2020

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO (07/2019) AO PROJETO DE LEI Nº 162/2019, que Dispõe sobre as normas gerais para a permissão do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2020

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Emenda: EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO (07/2019) AO PROJETO DE LEI Nº 162/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA A PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL - TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 34/2020

Data: 24/01/2020 - Horário: 14:21



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 162/2019:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do Art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 162/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os veículos a serem utilizados no serviço de táxi deverão ser de cor prata, com no mínimo (04) quatro portas, devendo estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovada por meio de vistoria prévia, e de acordo com as exigências desta Lei.

§ 1º A exigência da cor prata dos veículos utilizados no serviço de táxi dos permissionários que já estão em atividade, quando da publicação desta norma, ocorrerá quando da primeira troca de seus veículos, a contar da publicação desta Lei. Salienta-se que os novos permissionários, quando da publicação desta Lei, já deverão ter seus veículos na cor prata para a utilização no serviço de táxi”.

Art. 2º O *caput* do Art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 162/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

“Art. 13 Os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim pelo prazo máximo de 08 anos a contar do ano de sua fabricação”.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de janeiro de 2020.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

Vereador RONALDO PINTO DE ANDRADE